MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS.

PROCESSO nº TRE/GO-REI-0600102-09.2024.6.09.0022
Recorrente: **FAUSTO DE OLIVEIRA**

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. INCIDÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE. CRIME DE ABUSO DE INCAPAZ. ART. 1º, I, E, DA LC Nº 64/1990. CONDENAÇÃO CRIMINAL. PRAZO DE OITO ANOS APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA NÃO EXAURIDO. ENUNCIADO Nº 61 DA SÚMULA DO TSE. PARECER PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO ELEITORAL.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Sr. **FAUSTO DE OLIVEIRA** contra a sentença proferida pelo Juízo da 22ª Zona Eleitoral de Goiás na qual se indeferiu seu pedido de registro de candidatura para concorrer ao cargo de vereador do Município de Morrinhos/GO nas Eleições de 2024.

Argumenta o recorrente, em apertada síntese, que foi condenado no dia 1/12/2009, com decisão transitada em julgado no dia 26/11/2012, pela prática de crime contra o patrimônio privado, cujo cumprimento integral da pena se deu em 30/06/2016. Contudo, enfatiza que *"pela morosidade da justiça, a sentença de extinção de punibilidade foi prolatada em 11/07/2017, "A CERTIDÃO DE JUNTADA às folhas 43 DEMONSTRA o cumprimento da PENA ATÉ 09/06/2016- sendo que, faltava 84 horas - RESTANDO ELAS CUMPRIDAS EM 30/06/2016, conforme certidão"*. Portanto, aduz que no dia 30/06/2016 houve o cumprimento integral das horas prestadas e demais penalidades sancionadas ao ora recorrente. Assim, destaca que a

Documento assinado via Token digitalmente por ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNUS DINIZ, em 18/09/2024 15:44. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 59269ff9.29f29a9b.ca4194d8.3a97a017

incidência da inelegibilidade de 8 (oito) anos concretiza-se da data do cumprimento da pena e não da sentença de extinção da punibilidade. Ao final, requer seja o recurso provido para reformar a sentença impugnada (ID 37884891).

Intimou-se na sequência o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** para a emissão de parecer.

É o relatório em suma.

O recurso em tela **é próprio, tempestivo e preenche os demais pressupostos de admissibilidade**, merecendo, portanto, ser **conhecido**. Ocorre que **o pedido e suas razões improcedem às inteiras, impondo-se o seu desprovimento**.

Isso, porque **o recorrente foi condenado pela prática do crime previsto no art. 173, do Código Penal - CP, à pena de 02 (dois) anos e 60 (sessenta) dias multa, substituída por restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária) -** (Processo nº 20040100316), **tendo sido declarada extinta a punibilidade em 11/07/2017** (ID 37884860).

É patente, portanto, **que não transcorreram oito anos após o cumprimento da pena, o que acarreta o enquadramento na causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e da Lei Complementar - LC nº 64/1990**, com a redação da LC nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), **e, consequentemente, que há impedimento ao registro de sua candidatura**.

A corroborar, giza o Enunciado nº 61 da Súmula do eg. Tribunal Superior Eleitoral - TSE que "***[o] prazo concernente à hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC***

Documento assinado via Token digitalmente por ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNUS DINIZ, em 18/09/2024 15:44. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 59269ff9.29f29a9b.ca4194d8.3a97a017

nº 64/1990 projeta-se por <u>oito anos após o cumprimento da pena</u>, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa" (destaques próprios).

Forte no acima exposto, **o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pela Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar signatária, **manifesta-se pelo <u>conhecimento</u> e <u>não provimento</u> do recurso eleitoral interposto pelo Sr. FAUSTO DE OLIVEIRA.**

É o parecer.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNÚS DINIZ
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar

Documento assinado via Token digitalmente por ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNUS DINIZ, em 18/09/2024 15:44. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 59269ff9.29f29a9b.ca4194d8.3a97a017